

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

PROCESSO Nº. 191/2025

O Instituto de Previdência Cabista - IPC, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.266.518/0001-71, com sede na Avenida Almirante Paulo de Castro Moreira da Silva, n.º 67, Arraial do Cabo - RJ, CEP.: 28.930-000, neste ato representada por sua Diretora Presidente, Sra. Shanna Barros de Andrade, em conformidade com o art. 74 inciso IV, art. 79 da Lei nº 14.133/21 e art.4º do Decreto Municipal nº 4483/2025 e IN CGM nº 18/2026, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados, que realizará o CREDENCIAMENTO visando CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE para contratação de Pessoas Jurídicas da área de saúde especializadas em perícia médica, com sede nos municípios de Arraial do Cabo - RJ, Cabo Frio - RJ ou São Pedro da Aldeia - RJ, para a prestação de serviços conforme as especificações deste Edital e seus Anexos,

Em conformidade com o art. 79, parágrafo único, inciso "I" da Lei Federal nº 14.133/2021, a partir da data supracitada, fica mantido à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, (<https://www.ipc.rj.gov.br/>) este edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

O presente credenciamento será conduzido pela comissão de contratação especialmente instituída pela Portaria n. 025/2026.

I. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. Os interessados poderão realizar o credenciamento a partir da publicação deste edital e terá vigência indeterminada (art. 9º, XIV da IN CGM nº 18/2026).

1.2. A documentação para a solicitação de credenciamento poderá ser entregue por um dos seguintes meios:

a) Entrega Presencial: O credenciamento (todos os documentos exigidos neste Edital) deverá ser protocolado no Protocolo do IPC, o qual deverá ser dirigido a Comissão de Contratação Especial de Credenciamento. O envelope deverá ser entregue fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte

descrição: **CRENCIAMENTO** n. 001/2026 - DOCUMENTOS PARA CRENCIAMENTO - DE: (NOME INTERESSADO, TELEFONE, E-MAIL) PARA: COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO ESPECIAL DE CRENCIAMENTO – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA. Nos seguintes horários, dias e endereço:

- **Horário:** 09:00 às 12:00 e 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira.
- **Endereço:** Avenida Almirante Paulo de Castro Moreira da Silva, n.º 67, Arraial do Cabo - RJ, CEP: 28.930-000.
- **Contato:** (22) 2622-6988.

b) Entrega Eletrônica: Os documentos para o credenciamento exigidos neste Edital deverão ser enviados por **E-mail:** ipc@ipc.rj.gov.br.

II. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente edital o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de perícia médica, a serem realizadas por perito singular ou por junta médica, a critério do IPC para avaliação da capacidade laborativa de servidores públicos do Município de Arraial do Cabo.

2.2. As perícias têm por finalidade:

- a) Atestar a incapacidade permanente para o trabalho, para fins de concessão de aposentadoria por incapacidade permanente;
- b) Avaliar a necessidade de readaptação funcional do servidor;
- c) Determinar a alta e o retorno do servidor às suas atividades laborais, após período de afastamento;
- d) Avaliar a continuidade da incapacidade permanente para o trabalho dos servidores já aposentados por incapacidade permanente;
- e) Avaliação Biopsicossocial;
- f) Avaliação do Direito à Isenção do IRPF.

2.3. A junta médica deverá ser composta por, no mínimo, 2 (dois) médicos regularmente inscritos no CRM, preferencialmente especialistas na patologia avaliada, sendo obrigatória a participação de ao menos um médico especialista em Medicina do Trabalho, Medicina Legal e Perícia Médica ou área correlata.

2.4. A prestação dos serviços se dará na sede da empresa credenciada, que deverá dispor de estrutura física adequada, conforme especificado neste edital. O agendamento de dia e horário para a realização da perícia será de responsabilidade da credenciada, que deverá contatar o servidor após o encaminhamento formal da demanda pelo IPC.

2.5. Em casos de comprovada impossibilidade de locomoção do servidor, atestada por laudo médico, ou na hipótese de o servidor encontrar-se hospitalizado, a perícia médica poderá ser realizada no local onde o servidor estiver (residência ou hospital), em dia e horário a serem acordados entre a credenciada e a Autarquia Previdenciária.

2.6. Correrão por exclusiva responsabilidade da credenciada todas as despesas com o deslocamento de seus médicos peritos e demais profissionais envolvidos na prestação dos serviços, não cabendo qualquer tipo de ônus ou ressarcimento por parte do Instituto de Previdência Cabista.

2.7. A Autarquia não está obrigada a solicitar os serviços do(s) CREDENCIADO(S), uma vez que o presente credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, nem garantia de demanda mínima ou direito a qualquer indenização, especialmente em caso de ausência de demanda que a justifique.

2.8. O objeto contratado pelo processo do credenciamento não pode ser subcontratado ou transferido a terceiros.

3. DA DISTRIBUIÇÃO DO OBJETO

3.1. O interessado que atender às exigências do Edital será credenciado, após o prazo recursal será formalizado o termo de credenciamento com o prazo de vigência indeterminado.

3.2. As demandas serão distribuídas, e os credenciados serão convocados mediante os seguintes critérios objetivos: convocação dos credenciados por ordem de inscrição.

3.3. Será considerado o dia da inscrição, a data da publicação do resultado, cuja análise respeitará a ordem cronológica de protocolo dos documentos exigidos no edital de chamamento público.

3.4. A lista contendo a ordem de distribuição de demandas dos credenciados será permanentemente disponibilizada no sítio eletrônico oficial <https://www.ipc.rj.gov.br/>

3.5. A manutenção do credenciamento não gera direito subjetivo à efetiva contratação, podendo a Administração realizar convocações conforme sua necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária

III. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por contas das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
710	2003	3.3.90.00.00.00	2802

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após

aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

III.DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

4.1. Poderão participar deste CREDENCIAMENTO as pessoas jurídicas especializadas em perícia médica, com sede nos municípios de Arraial do Cabo - RJ, Cabo Frio - RJ ou São Pedro da Aldeia - RJ, e que atendam a todas as condições especificadas neste Edital e seus Anexos.

4.2. A restrição de sede, definida no item anterior, fundamenta-se na natureza presencial dos serviços de perícia médica, que exigem o deslocamento dos servidores públicos municipais. A medida é indispensável para garantir a celeridade do processo, o bem-estar e a facilidade de acesso dos servidores, muitos dos quais em condição de saúde fragilizada, otimizando a logística de agendamento e reduzindo custos e tempo de deslocamento, o que se mostra essencial para a eficiente execução do objeto contratado.

4.3. Não poderão participar deste CREDENCIAMENTO:

4.3.1. Empresa suspensa temporariamente de participar de licitação e impedida de contratar com o órgão, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, durante o prazo da sanção aplicada.

4.3.2. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

4.3.3. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.3.4. Quaisquer interessadas enquadradas nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art.14 da Lei nº 14.133/21.

4.3.5. Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

4.3.6. Pessoa jurídica que tenha como sócio pessoa física ou jurídica que esteja cumprindo sanção de suspensão temporária ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

4.3.7. Médicos com registro profissional suspenso ou cancelado junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM).

4.3.8. A participação de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.3.9. A vedação se justifica, nos termos do art. 15, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, em razão da natureza do objeto. A prestação de serviços de perícia médica exige a individualização

da responsabilidade técnica e jurídica, a padronização dos procedimentos e a simplificação da gestão e fiscalização contratual, objetivos que seriam dificultados pela formação de consórcio. Ademais, por se tratar de credenciamento, busca-se habilitar todos os prestadores que, individualmente, demonstrem possuir a qualificação mínima necessária para a execução do serviço.

IV. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.

5.1. Os documentos de habilitação e a proposta (Anexo II), necessários à participação dos interessados no presente credenciamento deverão ser apresentados à Comissão de Credenciamento especificando o número do processo/edital, o endereço e razão social da empresa proponente, observados as formas de protocolo, os períodos/horários constantes do Preâmbulo do presente Edital e seus Anexos.

5.2. DA HABILITAÇÃO

5.2.1. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação, todos em plena validade, e as propostas deverão ser entregues na forma identificada no preâmbulo deste edital. Caso admitida a entrega por meio físico, os documentos devem estar contidos em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

(SECRETARIA XXXX)

PROCESSO Nº. XXXX/XXXX

CREDECIMENTO Nº. XXXX/XXXX

(RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE)

CNPJ Nº. _____.

5.2.3. Habilitação Jurídica.

- a) Cédula de Identidade do representante legal da proponente;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.4. Regularidade Fiscal, social e Trabalhista.

- a) Prova de inscrição da proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, indicando situação cadastral ativa;
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011;
- f) O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2.5. Qualificação Técnica:

- a) Apresentação do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica válido, que comprove o registro e a regularidade da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição de sua sede.
- b) Apresentação da comprovação de inscrição regular e ativa no CRM do Médico Responsável Técnico pela empresa.

5.2.5.1. Técnico-Operacional (Proponente).

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento, mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- **ATENÇÃO:** O atestado deverá comprovar que o proponente já executou, com êxito, serviços de natureza e complexidade similares ao objeto, demonstrando, inequivocamente, sua experiência na elaboração de laudo pericial médico e na resposta a quesitos técnicos.

- b) Indicação do pessoal técnico/profissionais para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

5.2.5.2. Qualificação Econômico-Financeira.

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

5.2.5.3. Documentos Complementares.

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do modelo estabelecido no Anexo III do Edital;
- b) Apresentar proposta para solicitação de credenciamento preferencialmente em papel timbrado da proponente, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambiguidades, na forma do modelo previsto no Anexo II do Edital;
- c) Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.
- d) No caso de autenticação por servidor da Administração, esta será realizada em dias úteis, no período de 09:00 as 12:00 e das 13:00 às 17:00.
- e) Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
- f) Constatada a falta ou irregularidade sanável na documentação apresentada, a Comissão de Contratação notificará o interessado para promover a regularização no prazo de até 10 (dez) dias úteis, sob pena de inabilitação.
- g) As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

V. DA ABERTURA E APRECIÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

- 6.1. O recebimento dos documentos de habilitação será feito pela Comissão de Contratação, na forma e em dia, local e horário previstos no preâmbulo deste Edital.
- 6.2. A Comissão fará a análise da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação técnica e econômico-financeira da proponente.
 - 6.2.1. As proponentes serão avaliadas tecnicamente, conforme exigências contidas neste Edital e no Termo de Referência quanto ao:
 - 6.2.2. pessoal técnico, qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
 - 6.2.3. A Comissão de Contratação terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da entrega completa da documentação, para análise do pedido de credenciamento, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa.
- 6.3. Após a análise dos documentos, a Comissão publicará o resultado de julgamento, informando a HABILITAÇÃO das proponentes que atenderem às disposições do Edital e a INABILITAÇÃO das que não atenderem às condições de CREDENCIAMENTO.

6.4. O resultado será publicado no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial do IPC.

6.5. Em caso de INABILITAÇÃO, o resultado será publicado no Diário Oficial, para que os interessados, querendo, interponham recurso, conforme previsto no item 8 deste edital.

6.6. A apresentação da proposta de solicitação de credenciamento vincula a proponente, sujeitando-a integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

6.7. Havendo mais de um prestador habilitado, serão credenciados todos os interessados que atenderem às exigências do Edital e do Termo de Referência, observando-se, para distribuição da demanda, a ordem cronológica de inscrição dos credenciados.

VI. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital de credenciamento por irregularidade ou para pedir esclarecimentos, através do seguinte e-mail: **ipc@ipc.rj.gov.br**.

7.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não paralisarão o trâmite do processo de credenciamento nem impedirão a participação dos interessados até a decisão definitiva respectiva, salvo se a Administração, ao adotar eventuais medidas corretivas pertinentes, entender pela suspensão, revogação ou anulação do procedimento, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O Presidente da Comissão disponibilizará em até 03 (três) dias úteis a resposta aos pedidos de esclarecimentos por e-mail, bem como será divulgada em sítio eletrônico oficial.

VII. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Do resultado da habilitação e inabilitação das proponentes, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação no Diário Oficial, ou da comunicação direta aos interessados, conforme art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os recursos são dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Credenciamento, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis.

8.3. Os recursos interpostos contra o resultado da habilitação ou inabilitação terão efeito suspensivo, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 18/2026.

8.4. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser apresentados à Comissão nos dias de expediente, no horário das 09:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda a sexta-feira, no endereço indicado no Preâmbulo deste CREDENCIAMENTO ou apresentados de forma eletrônica, por meio do e-mail: **ipc@ipc.rj.gov.br**.

8.5. Os recursos ou requerimentos de certidões deverão ser apresentados pelo representante legal da proponente, mandatário constituído ou pessoa expressamente credenciada pela empresa.

IX. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Julgado apto ao Credenciamento, e havendo necessidade da Administração, a Proponente será convocada para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação, sob pena de decair do direito ao Credenciamento (art. 90 da Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo das sanções previstas na referida Lei.

9.2. O Credenciado sujeitar-se-á à fiscalização da autoridade competente, encarregada do acompanhamento e da execução dos serviços contratados.

9.2.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização NÃO eximirá o Credenciado da total responsabilidade pela má prestação dos serviços.

9.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pelo Credenciado, sem qualquer ônus para a Administração.

9.5. O Termo de Credenciamento subordina-se à minuta constante do Anexo V do Edital.

9.6. O número de serviços contratados por credenciado pode ser reduzido ou alterado a qualquer momento, no interesse da Administração, sempre que houver a inclusão de novos credenciados ou o descredenciamento de alguns prestadores.

9.7.

X. DO PREÇO

10.1. Os serviços serão remunerados conforme os valores fixos definidos abaixo, por laudo pericial emitido e aprovado:

10.1.1. Perícia Singular: Para a realização de perícia por um (1) especialista, o valor será de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais).

10.1.2. Junta Médica: Quando expressamente solicitado pelo IPC, para a realização de perícia por junta médica (composta por, no mínimo, dois especialistas), o valor total será de R\$ 900,00 (novecentos reais), remunerando o trabalho de toda a equipe.

10.2. O valor definido para cada modalidade remunera o serviço completo, incluindo a análise dos autos, o(s) exame(s) pericial(is), a elaboração do laudo conclusivo e a resposta a eventuais quesitos complementares.

10.3. Os valores fixados neste edital poderão ser revistos periodicamente pela Administração, mediante justificativa técnica e realização de pesquisa de mercado, observados os princípios da economicidade e da vantajosidade.

XI. DAS PENALIDADES RELATIVAS AO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

11.1 A recusa injustificada da empresa escolhida em assinar o Termo de Credenciamento, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CREDENCIANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a à multa de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Termo de Credenciamento, ao ressarcimento por prejuízos ao erário, sem prejuízo das demais penalidades previstas legalmente.

XII. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

12.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover DESCREDENCIAMENTO por razões de interesse público, devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

12.2. O CREDENCIADO poderá solicitar seu desligamento do sistema de credenciamento a qualquer tempo, mediante notificação prévia e formal à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, período no qual deverá cumprir com todas as obrigações e serviços já solicitados.

12.3. Nos processos de descredenciamento iniciados pela CREDENCIANTE, fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da lei.

XIII. DA VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O Termo de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo válido enquanto mantidas as condições de habilitação, interesse público e necessidade da Administração, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da IN CGM nº 18/2026

13.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente, e por meio de termo aditivo próprio.

13.3. O CREDENCIADO poderá solicitar seu desligamento do sistema de credenciamento a qualquer tempo, mediante notificação prévia à Administração com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, período no qual deverá cumprir com todas as obrigações e serviços já solicitados.

13.4. As condições do credenciamento e da manutenção do Termo de Credenciamento serão obrigatoriamente reavaliadas pela Administração em prazo não superior a 3 (três) anos, visando verificar:

I – a manutenção das condições de habilitação;

II – a vantajosidade da contratação;

III – a adequação dos preços praticados;

IV – a permanência da necessidade administrativa;

V – a qualidade dos serviços prestados.”

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital e seus anexos, às normas da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

14.2. O presente processo de credenciamento não tem prazo máximo de vigência e permanecerá continuamente aberto a novos interessados enquanto perdurar a necessidade da Administração, podendo ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

14.2.1. A divulgação do edital ficará disponível e acessível aos interessados na página eletrônica da Autarquia <https://www.ipc.rj.gov.br/>, durante todo o prazo de validade do instrumento, devendo anualmente ser atualizadas as dotações orçamentárias e, se for o caso, as condições de preço ou quantitativos, com republicação do extrato de aviso de edital, para amplo conhecimento aos potenciais interessados.

14.2.2. A republicação anual do edital de credenciamento não impede eventual prorrogação de vigência dos contratos ou termos de credenciamento já firmados, se houver interesse da Administração e concordância dos contratados em manter a prestação do serviço por novo período.

14.2.3. Em conformidade com o princípio do credenciamento contínuo, o presente edital permanecerá aberto a novos interessados durante toda a sua vigência. As solicitações de credenciamento poderão ser protocoladas a qualquer tempo e serão analisadas pela Comissão de Contratação em fluxo contínuo, observada a ordem cronológica de recebimento, com a subsequente publicação dos resultados.

14.3. A qualquer momento, poderão ser feitas novas inclusões ou retiradas do Cadastro de Credenciamento da Administração, obedecendo, sempre, as condições vigentes e o interesse da Administração.

14.4. Os pedidos de esclarecimentos e as comunicações oficiais deverão ser encaminhados por escrito ao e-mail: **ipc@ipc.rj.gov.br**, que direcionará a demanda ao setor competente, observando-se que:

a) as dúvidas e solicitações referentes aos termos deste Edital serão respondidas pela Comissão de Contratação;

b) após a assinatura do Termo de Credenciamento, as dúvidas e solicitações sobre a prestação dos serviços serão respondidas pelo Fiscal do Contrato.

14.5. É facultada ao Instituto de Previdência Cabista, a qualquer momento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

14.6. Compõem o presente Edital, como Anexos, os seguintes documentos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA PARA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES;

ANEXO IV – MODELO DE LAUDO MÉDICO PERICIAL;

ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO.

14.7. Os casos omissos serão resolvidos pela CREDENCIANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, dos princípios do Direito Público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

14.8. Fica eleito o Foro da cidade de Arraial do Cabo, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Edital de Credenciamento.

Arraial do Cabo, 19 de maio de 2026.

SHANNA BARROS DE ANDRADE

Diretora Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência em epígrafe tem por finalidade, atender o disposto na legislação vigente concernente às contratações públicas, em especial ao artigo 37, inciso XXI da CRFB/88 e aos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como normatizar, disciplinar e definir os elementos que nortearão o procedimento de contratação.

I. OBJETO

1.1. O objeto deste Chamamento Público consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços técnicos de perícia médica, em diversas especialidades, a serem realizados sob demanda para atender às necessidades do Instituto de Previdência do Município de Arraial do Cabo.

Parágrafo único. Os serviços visam à elaboração de laudos técnicos para instruir e subsidiar decisões em processos administrativos e/ou judiciais, em total conformidade com as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

1.2. O serviço contratado tem natureza técnica e especializada, sendo executado sob demanda para a realização de perícias médicas e a consequente elaboração dos respectivos laudos, em estrita conformidade com as normas técnicas, éticas e legais aplicáveis à matéria.

1.3. Para o período de 12 (doze) meses, a quantidade de perícias é estimada em 60 (sessenta) laudos. Ressalta-se que este quantitativo é meramente estimativo, não gerando direito subjetivo à contratação ou garantia de demanda mínima, uma vez que a execução dos serviços ocorrerá sob demanda real do Setor de Benefícios e a remuneração será realizada por unidade de serviço (laudo pericial) efetivamente entregue e aprovado.

II. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexado a este processo, o qual demonstrou a necessidade do Instituto de Previdência de obter laudos técnicos periciais para a correta instrução dos processos de concessão e manutenção de benefícios previdenciários. O estudo constatou a inexistência de servidores efetivos no cargo de Médico Perito no quadro de pessoal do Instituto, tornando a contratação externa de serviços especializados uma medida indispensável para o cumprimento das obrigações legais da autarquia.

2.2. Diante desse cenário, o ETP concluiu que o credenciamento é a solução mais vantajosa, pois permite o acesso imediato a uma ampla rede de pessoas jurídicas especializadas, em regime de não exclusividade. Esse modelo assegura a cobertura de todas as especialidades médicas necessárias sob demanda, confere celeridade à análise dos benefícios e garante a máxima economicidade, uma vez que o pagamento será realizado apenas pelo serviço efetivamente prestado (laudo emitido), otimizando o uso dos recursos públicos.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na realização de perícias médicas, criando um cadastro de prestadores aptos a serem convocados sob demanda pelo Instituto de Previdência Cabista - IPC.

Parágrafo único. Esse modelo permite que o Instituto tenha acesso a uma rede de peritos em múltiplas especialidades, sem vínculo empregatício ou custo fixo. A convocação ocorrerá de forma objetiva e impessoal sempre que houver a necessidade de um laudo técnico para instruir um processo, com a remuneração sendo efetuada estritamente por serviço prestado, garantindo agilidade, especialidade e eficiência no uso do recurso público.

3.2. O ciclo de vida do objeto inicia-se com a habilitação das pessoas jurídicas credenciadas e se desenvolve a cada nova demanda de serviço. A cada convocação, que seguirá critérios objetivos de distribuição, a empresa credenciada será integralmente responsável por agendar e realizar a perícia, bem como elaborar e entregar o respectivo laudo técnico conforme as normas e os prazos exigidos. A credenciada deverá garantir a execução do serviço, inclusive substituindo seus profissionais em caso de impedimento, sem qualquer ônus para a Administração.

3.3. A gestão do contrato incluirá a fiscalização contínua e a exigência de relatórios mensais que detalhem os serviços executados, incluindo a quantidade de perícias realizadas e os respectivos laudos entregues, permitindo o acompanhamento e a avaliação da qualidade. A remuneração será realizada estritamente por unidade de serviço efetivamente entregue e aprovado pelo Fiscal do Contrato, conforme os valores definidos neste Edital.

3.4. Essa solução proporciona agilidade, economicidade e segurança técnica às decisões do Instituto. O modelo garante que a análise dos processos previdenciários seja subsidiada por laudos periciais especializados, elaborados de forma célere e em conformidade com as normas técnicas e legais. Isso assegura que as decisões sobre a concessão e manutenção de benefícios sejam fundamentadas em pareceres robustos, atendendo com eficiência às necessidades administrativas do Instituto e aos princípios da boa gestão pública.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. A demanda será formalizada por meio de uma "Solicitação de Perícia" (equivalente à Ordem de Serviço), que conterá, no mínimo: a identificação do servidor a ser periciado, a especialidade médica requerida, os quesitos a serem respondidos pela perícia e o prazo para a entrega do laudo.

5.2. Caberá à CREDENCIADA, após o recebimento da solicitação, realizar o agendamento com o servidor e executar a perícia, garantindo a elaboração de um laudo técnico conclusivo, imparcial e de alta qualidade.

5.3. A contratada deverá assegurar a efetiva realização de toda perícia agendada, dispondo de equipe de retaguarda para substituições imediatas em caso de ausências, atrasos ou impedimentos. Além disso, deverá apresentar, quando solicitado, plano de escalas mensais detalhando a alocação dos profissionais, permitindo à Administração Municipal o acompanhamento da execução dos serviços.

5.3. O serviço será considerado "executado" após a entrega do laudo pericial. O fiscal do contrato, servidor designado pelo IPC, analisará a conformidade técnica do laudo, verificando se ele responde a todos os quesitos de forma clara e fundamentada.

5.4. O "atesto" do serviço, que autoriza o pagamento, ocorrerá somente após a aprovação do laudo pelo fiscal. Laudos considerados incompletos ou insuficientes serão devolvidos para complementação, sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

5.5. Esse modelo de execução confere maior flexibilidade e eficiência à Administração Previdenciária, permitindo que os serviços sejam acionados conforme a necessidade real. Ele otimiza o uso dos recursos públicos, assegurando a economicidade (pagamento apenas pelo serviço prestado) e garantindo que as decisões sobre benefícios sejam subsidiadas por pareceres técnicos especializados, o que confere maior segurança jurídica aos atos do Instituto.

5.6. A "Solicitação de Perícia" (equivalente à Ordem de Serviço) deverá conter, no mínimo, a identificação do servidor, a especialidade médica requerida e os quesitos a serem respondidos. Caberá à CREDENCIADA, após o recebimento, realizar o agendamento e a execução da perícia, garantindo a elaboração de um laudo técnico de qualidade e eficiência.

VI. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO.

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.7.1. Além da análise individual de cada laudo entregue, a fiscalização poderá compreender reuniões periódicas para análise do desempenho geral das credenciadas, avaliação da qualidade técnica dos laudos, verificação da conformidade com os prazos contratuais e alinhamento sobre os protocolos técnicos exigidos. A equipe de fiscalização atuará como o ponto de contato oficial entre o Instituto de Previdência Cabista – IPC e as credenciadas, sendo responsável por promover a comunicação ágil, o esclarecimento de dúvidas, a orientação sobre os fluxos do contrato e o registro formal de todas as ações relacionadas à sua execução.

6.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.10. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

VII. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

7.1. O pagamento pelos serviços será efetuado por unidade (laudo pericial efetivamente entregue e aprovado), com base nos valores definidos na tabela de preços anexa a este Edital. A liquidação da despesa e o respectivo pagamento ocorrerão somente após a análise da conformidade do laudo, o ateste de sua regular execução pelo fiscal do contrato e a apresentação da correspondente nota fiscal pela credenciada.

7.2. A medição dos serviços, para fins de ateste e pagamento, considerará a entrega do laudo pericial completo e em conformidade com a respectiva Ordem de Serviço, o cumprimento do prazo estabelecido e a observância das normas técnicas e legais aplicáveis. A aprovação do laudo pelo fiscal do contrato será a condição indispensável para que o serviço seja considerado efetivamente medido e apto para a liquidação da despesa.

7.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste de recebimento definitivo do laudo pericial pelo fiscal do contrato e da apresentação da respectiva nota fiscal, respeitando-se os prazos legais para a liquidação da despesa. Esse modelo assegura a correta aplicação dos recursos públicos, pois vincula a remuneração exclusivamente à entrega do serviço efetivamente prestado e aprovado, garantindo o alinhamento entre o pagamento e o resultado contratual esperado, com máxima economicidade e transparência.

7.4. O atesto da prestação dos serviços será realizado por servidor designado do Instituto de Previdência Cabista, que emitirá relatório mensal de conformidade, autorizando o pagamento.

7.5. Somente será autorizada a liberação dos valores após o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Atesto formal da prestação do serviço, emitido pela Administração;
- b) Conformidade com os valores pactuados no contrato, respeitando o limite estabelecido no edital e na proposta aceita.

VIII. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, modalidade compatível com a natureza do objeto, nos termos do art. 78 da Lei nº 14.133/2021, que dispensa a competição entre os participantes e visa a formação de um cadastro de fornecedores aptos a contratar com a Administração Pública, desde que atendidos os requisitos previamente definidos no edital.

8.1.1. A seleção será realizada de forma contínua e isonômica, mediante a publicação de edital de chamamento público, no qual serão detalhados os critérios de participação, os documentos exigidos, as condições contratuais e as faixas de remuneração admitidas.

8.2. Para a habilitação, os interessados deverão atender aos requisitos estabelecidos nos termos da Lei nº 14.133/2021 e apresentar a documentação comprobatória correspondente, conforme segue:

8.2.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de Identidade do representante legal da proponente;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e com alterações consolidadas, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2. FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

8.2.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.2.1.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.1.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda no 358/2014;

8.2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

8.2.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

8.2.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.1.7. Prova de regularidade trabalhista emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br>);

8.2.1.8. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.2.2. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

8.2.2.2. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual.

8.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação do Certificado de Inscrição de Pessoa Jurídica válido, que comprove o registro e a regularidade da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM) da jurisdição de sua sede.

b) Apresentação da comprovação de inscrição regular e ativa no CRM do Médico Responsável Técnico pela empresa.

8.3. Técnico-Operacional (Proponente).

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto do credenciamento, mediante a apresentação de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

- **ATENÇÃO:** O atestado deverá comprovar que o proponente já executou, com êxito, serviços de natureza e complexidade similares ao objeto, demonstrando, inequivocamente, sua experiência na elaboração de laudo pericial médico e na resposta a quesitos técnicos.

b) Indicação do pessoal técnico/profissionais para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

IX. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO.

9.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 51.750,00 (cinquenta e um mil, setecentos e cinquenta reais) para o período de 12 (doze) meses.

9.2. Os preços unitários máximos de referência, que remunerarão os serviços dos credenciados, são os seguintes:

a) Perícia Singular: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais);

b) Junta Médica: R\$ 900,00 (novecentos reais).

9.3. Os preços de referência foram definidos com base em ampla pesquisa de mercado, em conformidade com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Os documentos que serviram de suporte à pesquisa de mercado, como as cotações formais, compõem anexo do processo administrativo.

X. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

10.1. As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento do objeto estão previstas e indicadas em anexo, pelas seguintes rubricas:

Ficha	Dotação orçamentária		
710	3.3.90.00.00.00	Aplicações Diretas	Recursos vinculados ao RPPS - Taxa de

			Administração.
--	--	--	----------------

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

XI. DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO.

11.1. A gestão e a fiscalização da execução do contrato serão exercidas por servidores especialmente designados, em conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes o acompanhamento, o controle e o ateste dos serviços prestados.

11.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos fiscais deverão ser encaminhadas à Presidência da Autarquia para as devidas providências.

XII. SANÇÕES.

12.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
- b. Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CREDENCIANTE.
- c. Não apresentar relatório de atividades ao Gestor do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- d. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;
- c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;

d. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.

e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.

III. Impedimento de formalizar credenciamento, licitar e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 06 (seis) anos.

12.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não realizar os serviços de forma compatível com o objeto deste Edital.

V. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

VI. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VIII. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

12.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.3. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

12.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

12.3.2. Os danos resultantes da infração;

12.3.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

12.3.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

12.3.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

12.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CREDENCIANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.

12.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas Lei nº 14.133/2021.

12.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia do Termo de Credenciamento eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

12.7. Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

12.8. Caso a faculdade prevista no item 8.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.

12.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

12.10. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

12.11. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.

12.12. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.13. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

12.14. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

XIII. DISPOSIÇÕES GERAIS.

13.1. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão competente, com base na Lei de Licitações nº 14133/2021 e nos princípios administrativos aplicáveis.

13.2 Todos os requisitos técnicos, operacionais e administrativos foram analisados para garantir a conformidade da contratação com as normas vigentes.

Arraial do Cabo, 14 de novembro de 2025.

RODRIGO MOREIRA DOMINGUES DE OLIVEIRA

Assessor Administrativo Previdenciário

Mat. 1398

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCESSO Nº. XXXXX

CREDENCIAMENTO Nº. XXXXX

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência alusivo ao credenciamento de prestadoras de serviços especializados em (objeto do credenciamento), que possuímos condições de infraestrutura, equipamentos e recursos humanos adequados a prestação dos serviços em tela, destacando que ofertamos os procedimentos abaixo especificados.

SERVIÇO (Especificar o que será ofertado): _____

Especificar a quantidade de procedimentos a ser ofertado, levando em consideração sua capacidade instalada, bem como as seguintes informações:

CÓDIGO ANUAL	PROCEDIMENTO	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE PREÇO UNITÁRIO	QUANTIDADE PREÇO GLOBAL
--------------	--------------	-------------------	---------------------------	-------------------------

Dados do Proponente:

Razão

Social: _____

Endereço para prestação do serviço: _____

Dias de

funcionamento: _____

—

Horário: _____

—

Telefone: _____

—

E-mail:

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

BANCO: AGÊNCIA:

CONTA CORRENTE:

Local/Data: ____ / ____ / ____

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Para fins de participação do PROCESSO Nº. XXXX – CREDENCIAMENTO Nº. XXXXXXXX o (a) (RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADA) _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____, sediado (a) _____ (ENDEREÇO COMPLETO) DECLARA,

sob às penas das leis:

- a. Que até a presente data inexistem fato(s) impeditivo(s) para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, inclusive que se enquadrem nas vedações previstas no art. 9º, §§ 1º e 2º, e art. 14 da Lei nº 14.133/21, ressaltando a de não possuir servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b. Que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho.

Observação: Se o licitante possuir menos de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendizes, deverá declarar expressamente.

LOCAL/DATA

(Assinatura e identificação do responsável legal da empresa)

ANEXO IV

MODELO DE LAUDO MÉDICO PERICIAL

I. IDENTIFICAÇÃO

Processo n°:

Servidor(a):

Matrícula:

Cargo:

Data da Perícia:

II. ANAMNESE E EXAME PERICIAL

1. **Queixa Principal:**

Descrição da queixa apresentada pelo(a) periciado(a) no momento da avaliação.

2. **Histórico da Doença Atual e Progressa:**

Histórico médico relevante, início dos sintomas e evolução do quadro clínico.

3. **Exame Físico e Testes Específicos:**

Descrição do exame físico realizado e, se aplicável, dos testes específicos para avaliação de queixas, sinais de dissimulação e/ou exacerbação de sintomas.

4. **Exames Complementares Apresentados:**

Listar os exames (laudos, imagens, etc.) analisados durante a perícia.

5. **Tratamento Atual:**

O(A) periciado(a) comprova estar realizando tratamento?

Sim

Não

Em caso positivo, descrever o tratamento, a regularidade e a previsão de duração:

III. ANÁLISE DO NEXO CAUSAL (Relação com o Trabalho)

1. A doença/lesão decorre de acidente de trabalho?

Sim

Não

2. A doença/lesão decorre do exercício do trabalho (doença profissional ou do trabalho)?

3. Sim

4. Não

5. **Justificativa do Nexo Causal (se houver):**

Fundamentação do perito para a existência ou não de relação entre a patologia e o trabalho.

IV. ANÁLISE DA INCAPACIDADE LABORATIVA

1. A doença/lesão torna o(a) servidor(a) incapacitado(a) para o exercício do seu cargo atual?

Sim

Não

2. **Justificativa da Incapacidade:**

Descrição das limitações funcionais que impedem o exercício das atribuições do cargo.

3. **Data Provável do Início da Incapacidade (DII):** __/__/____

4. **Justificativa para a fixação da DII:**

Elementos utilizados para fixar a data (ex: laudo de especialista, início do afastamento, etc.).

5. **Relação da Doença/Incapacidade com a Data de Filiação ao RPPS:**

A doença e a incapacidade são posteriores à data de filiação.

A doença é anterior à filiação, mas a incapacidade decorreu de agravamento ou progressão posterior à filiação.

A doença e a incapacidade são anteriores à data de filiação.

Justificativa da conclusão acima:

V - CONCLUSÃO PERICIAL

1. **Natureza da Incapacidade para o Cargo:**

Temporária

Permanente

2. **Readaptação Profissional (Avaliar apenas se a incapacidade for PERMANENTE):**

O(A) servidor(a) é passível de ser readaptado(a) em outras funções?

Sim.

Atividades/restrições sugeridas: _____

Impossível.

Justificativa: _____

3. **Diagnóstico(s) (CID-XX):**

Doença/Lesão Principal: _____

Outras Doenças/Lesões: _____

Enquadramento para Fins Legais (Atestado pelo Perito):

A doença que causa a incapacidade permanente está prevista no rol de doenças graves, contagiosas ou incuráveis especificadas na legislação aplicável?

Sim

Não

Não se aplica (incapacidade temporária)

4. Observações Complementares:

Espaço para o perito adicionar informações que julgar relevantes para a análise do caso.

VI. ENCERRAMENTO

Local e data.

Assinatura do Médico Perito

Nome Completo N° do CRM

ANEXO V

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA CABISTA, E, DO OUTRO LADO, A _____, NA FORMA E NAS CONDIÇÕES ABAIXO ESTIPULADAS.

PROCESSO Nº 191/2025

CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O Instituto de Previdência Cabista, doravante denominada CREDENCIANTE, e do outro lado, a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, situada na Rua _____, nº ____, CEP: _____, bairro/cidade/Estado, neste ato representada pelo (a) seu(ua) sócio(a) Sr.(a). _____ [NOME/, doravante denominado CREDENCIADO, celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO em decorrência do PROCESSO Nº. XXXX - CREDENCIAMENTO Nº. XXXX na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei de Licitações nº 14.133/2021, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação, pela CREDENCIADA, dos serviços técnicos especializados de perícia médica, para avaliação da capacidade laborativa dos servidores públicos do Município de Arraial do Cabo, consoante as especificações, obrigações e condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº XXX/XXXX, em seu Termo de Referência e demais Anexos, e na proposta da CREDENCIADA, documentos que passam a integrar este instrumento para todos os fins de direito, independentemente de transcrição.

1.2. A demanda de atendimento que pode ser atribuída ao CREDENCIADO dependerá do sistema de distribuição de demanda adotado e definido no edital de credenciamento – ordem cronológica de inscrição dos credenciados.

1.3. Eventual alteração na capacidade instalada deverá ser objeto de Termo Aditivo, com a correspondente adequação do empenho estimativo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os valores unitários definidos no Edital de Credenciamento nº 001/2025, que variam conforme a natureza e a complexidade do serviço solicitado, a saber:

I. R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por laudo de Perícia Singular efetivamente emitido e aprovado pelo fiscal do contrato;

II. R\$ 900,00 (novecentos reais) por laudo de Junta Médica efetivamente emitido e aprovado pelo fiscal do contrato.

2.1.1. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

2.2. O pagamento pelos serviços será processado após a aprovação de cada laudo. A CREDENCIADA poderá emitir a Nota Fiscal/Fatura a cada laudo pericial aprovado (atestado) pelo fiscal do contrato ou, a seu critério, agrupar em uma única fatura os laudos aprovados dentro de um determinado período, devendo discriminar em cada documento fiscal o tipo de serviço prestado (Perícia Singular ou Junta Médica) e o respectivo valor unitário, conforme a Cláusula 2.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento formal da Nota Fiscal/Fatura pela Administração, e será efetuado por meio de crédito na conta corrente indicada pela CREDENCIADA.

2.3. A CREDENCIANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital e neste Termo de Credenciamento, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.4. O CREDENCIADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.5. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CREDENCIANTE.

2.6. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

2.6.1. A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado ao prestador enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

3.1. As despesas decorrentes deste termo de credenciamento estão incluídas no orçamento da Autarquia, para o presente exercício, e correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Ficha	Cód. Orçamentário	Projeto Atividade	Fonte de Recursos
710	2003	3.3.90.00.00.00	2802

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Termo de Credenciamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1. O Termo de Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, permanecendo válido enquanto mantidas as condições de habilitação, interesse público e necessidade da Administração, desde que haja dotação orçamentária.

4.2. O CREDENCIADO poderá solicitar seu desligamento do sistema de credenciamento a qualquer tempo, mediante notificação prévia à CREDENCIANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, período no qual deverá cumprir com todas as obrigações e serviços já solicitados, conforme item 13.3 do Edital.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES.

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo de Credenciamento serão efetivadas na forma e condições do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, formalizada previamente por termo aditivo, que passará a integrar este Termo de Credenciamento.

5.2. Qualquer alteração do Termo de Credenciamento somente será admitida mediante justificativa prévia, devidamente aprovada pela autoridade competente.

5.3. Alterações nos quantitativos de serviços atribuídos ao CREDENCIADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula 1.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações:

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO.

6.1.1. Submeter-se à regulação instituída pelo gestor.

6.1.2. Prestar os serviços credenciados de acordo com as quantidades e especificações exigidas e em conformidade com as normas legais pertinentes.

6.1.3. Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a CREDENCIANTE.

6.1.4. Responsabilizar-se por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à CREDENCIANTE, à administração e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços credenciados.

6.1.5. Garantir que o serviço credenciado seja regulado integralmente pela CREDENCIANTE.

6.1.6. Responder perante a CREDENCIANTE por sua conduta na execução dos serviços objeto do Termo de Referência e Edital.

6.1.7. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do Termo de Credenciamento, inclusive materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos trabalhos, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Termo de Credenciamento.

6.1.8. Responsabilizar-se integralmente e em todas as esferas por quaisquer acidentes de que possam vir a serem vítimas os seus empregados quando em serviço.

6.1.9. Apresentar a documentação exigida, a qualquer tempo pela CREDENCIANTE.

6.1.10. Informar à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer alteração que importe a perda total ou parcial, dos requisitos técnicos exigidos como condição para o presente credenciamento, indicando prazo para regularização da alteração.

6.1.11. Apresentar relatório das atividades, com demonstração qualitativa e quantitativa do atendimento ao objeto do Termo de Credenciamento e Edital, devendo conter as informações necessárias indicadas pelo solicitante.

6.1.12. Manter-se, durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, devendo ser mantidas todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no Termo de Referência e Edital.

6.1.13. Executar o objeto do Termo de Credenciamento, garantindo a qualidade nos préstimos, e se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do instrumento, observando-se todos os termos do Edital e seus anexos.

6.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE.

6.2.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, através de servidor designado para este fim.

6.2.2. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pelo Credenciado e que sejam pertinentes ao objeto do presente Edital.

6.2.3 Promover, sempre que necessário, a integração entre o interlocutor do Credenciado com servidores da CREDENCIANTE, com vistas a facilitar o cumprimento da execução dos serviços Credenciados.

6.2.4. Notificar por escrito o Credenciado qualquer irregularidade relacionada ao cumprimento dos serviços objeto do Termo de Credenciamento, solicitando, quando possível, o reparo, fixando prazo para o cumprimento da determinação.

6.2.5. Analisar e atestar as Faturas e Notas Fiscais emitidas e efetuar os respectivos pagamentos nos prazos estabelecidos.

6.2.6. Comunicar ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

6.2.7. Aplicar as penalidades previstas no Edital em caso de cometimento de infrações na execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

7.1. Os serviços serão prestados nas instalações da CREDENCIADA, sendo de sua exclusiva responsabilidade a infraestrutura necessária e os custos operacionais do local, que deverá atender às normas de funcionamento e acessibilidade.

7.2. O atendimento ocorrerá em horário comercial, mediante agendamento prévio a ser realizado pela CREDENCIADA conforme a demanda e a urgência especificadas pelo CONTRATANTE em cada solicitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES.

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto desta licitação, a CREDENCIANTE poderá, nos termos dos arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar ao Credenciado as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

a. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.

b. Não indicar ao gestor do Termo de Credenciamento o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CREDENCIANTE.

- c. Não apresentar relatório de atividades ao Gestor do Termo de Credenciamento, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- d. Não manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento;
- c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço do termo de credenciamento, por dia decorrido;
- d. Pela recusa do CREDENCIADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor do Termo de Credenciamento para cada evento.

III. Impedimento de formalizar credenciamento, licitar e contratar com a CREDENCIANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 06 (seis) anos.

8.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CREDENCIADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1:

- I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.
- II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.
- III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.
- IV. Não realizar os serviços de forma compatível com o objeto deste Edital.
- V. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.
- VI. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VIII. Não manter a qualidade do serviço e não se sujeitar a fiscalização permanente da CREDENCIANTE, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento.

8.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

8.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

8.3.2. Os danos resultantes da infração;

8.3.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

8.3.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

8.3.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da empresa infratora.

8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, o CREDENCIADO cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Termo de Credenciamento.

8.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade – PAAP. Além das penalidades citadas, o CREDENCIADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas Lei nº 14.133/2021.

8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados, inclusive antes da execução da garantia do Termo de Credenciamento eventualmente exigida, quando esta não for prestada sob a forma de caução em dinheiro.

8.7. Caso o valor a ser pago ao credenciado seja insuficiente para satisfação da multa, a diferença será descontada da garantia contratual eventualmente exigida.

8.8. Caso a faculdade prevista no item 8.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao credenciado.

8.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o credenciado será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.10. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CREDENCIANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.11. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo credenciado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CREDENCIANTE.

8.12. A CREDENCIANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.13. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CREDENCIADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.14. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES.

9.1. Os preços unitários poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base nos seguintes critérios:

a) Data de Referência (Termo Inicial): A contagem da periodicidade de 12 (doze) meses terá como termo inicial a data do orçamento estimado que fundamentou este processo de credenciamento ou a data da proposta do credenciado, o que ocorrer por último, em conformidade com o art. 135, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

b) Critério de Reajuste (Índice): O reajuste será calculado pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

9.2. O valor reajustado não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado à época do reajuste, cabendo à Administração aferir esta condição.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO.

10.1. A CREDENCIANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCRENCIAMENTO por razões de interesse público, devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do credenciado, ou, ainda, que venha a interferir no padrão operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CREDENCIADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

10.2. O CREDENCIADO poderá solicitar seu desligamento do sistema de credenciamento a qualquer tempo, mediante notificação prévia e formal à CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, período no qual deverá cumprir com todas as obrigações e serviços já solicitados.

10.3. Nos processos de descredenciamento iniciados pela CREDENCIANTE, fica assegurado ao CREDENCIADO o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da lei.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO.

11.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela CREDENCIANTE, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CREDENCIADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.1.2. A CREDENCIANTE designa o servidor Rodrigo Moreira Domingues de Oliveira, matrícula 1398 como servidor responsável pela fiscalização do termo de credenciamento que, dentre outras, terá as seguintes atribuições:

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b) Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela CONTRATANTE;
- c) Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d) Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela Credenciada, passíveis de aplicação de penalidade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO.

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Credenciamento ensejará a rescisão do termo, conforme disposto nos arts. 155, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

12.2. Os casos de rescisão do termo de credenciamento deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do termo poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021, quando cabível.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. O CREDENCIADO poderá renunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO.

13.1. Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO.

14.1. As partes elegem o Foro da cidade de Arraial do Cabo, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Termo de Credenciamento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.

Arraial do Cabo, XX de _____ 2026.